**PROJETO DE LEI N° 009, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$37.100,00 (TRINTA E SETE MIL E CEM REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA**, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

 **Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal, em caráter excepcional, em quantidade e função a seguir discriminada:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Padrão** | **Classe** | **Quantidade** | **Carga horária** | **Salário mensal** |
| Professor de Ensino Fundamental – anos iniciais | Nível 01 | A | 01 | 22h semanais | R$2.405,99 |

**Parágrafo único.** A descrição do cargo, condições de trabalho e requisitos do cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS são aqueles previstos no anexo da Lei Municipal 999/2015.

 **Art. 2º** A contratação de que trata o artigo 1º tem por finalidade preencher o quadro de servidores da rede municipal em substituição de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL da rede municipal de ensino, atualmente em licença-interesse.

 **Art. 3º** O Processo Seletivo Simplificado de que trata o caput do artigo 1º seguirá as listas de candidatos classificados em concursos anteriores ainda em vigor, nos termos estabelecidos na presente Lei.

**Parágrafo único.** Caso nenhum candidato tenha interesse em ocupar o cargo temporário citado no artigo 1º ou não haja candidatos aprovados, publicar-se-á edital de processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

 **Art. 4º** O contrato de que trata o artigo 1° serão de natureza administrativa, ficando assegurados a/ao contratado(a) os direitos previstos no artigo 199 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena – Lei Municipal N°807, de 02 de janeiro de 2012 e o disposto na Lei Municipal nº 999/2015, no que couber.

**Parágrafo único.** A contratação será por prazo determinado limitado o final do ano letivo de 2025, conforme necessidade, podendo ser renovado mediante demonstração de necessidade e de adequação orçamentária.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais) no Orçamento de 2025, Lei Municipal n° 1550, de 10 de dezembro de 2024, nas seguintes dotações:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4 FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

12.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado

Conta nº 801600 R$ 32.850,00

3.3.1.90.13. Obrigações patronais

Conta nº 802000 R$ 4.250,00

**Art. 6º** Para atender as despesas previstas no artigo 5º servirá como recurso a redução no valor de R$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais) das seguintes dotações orçamentárias:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4 FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

12.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.11. Vencimentos e Vantag. Fixas – Pes. Civil

Conta nº 800100 R$ 32.850,00

3.3.1.91.13. Contribuições patronais

Conta nº 802800 R$ 4.250,00

**Art. 7º** Faz parte da presente Lei a minuta do Contrato Administrativo de Serviço Temporário.

 **Art. 8°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Lucena, 04 de fevereiro de 2025.

**LUIZ JOSÉ SPANIOL**

Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 009, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Projeto de Lei nº 009/2025 visa a autorizaçãopara contratação temporária de um professor de Ensino Fundamental – séries iniciais – 22 horas.

Importante ressaltar e esclarecer que não há no Quadro, profissionais suficientes para remanejar e/ou substituir a servidora.

A demanda que se pretende suprir com esta contratação visa substituir, a Professora Sara Heloísa Frohlich Welter, que solicitou licença interesse, a qual será concedida a servidora, uma vez que ela labora há 24 anos na rede municipal de ensino e por ter sido uma servidora assídua e uma profissional competente na área de ensino.  A servidora também foi integrante do Conselho Municipal de Educação, no qual também desempenhou seu papel com comprometimento. Portanto, a licença será concedida por um ano.

Apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, pois o valor total da contratação é superior a 20 vezes o menor padrão de vencimentos do Município, como prevê o §2º do artigo 15 da LEI MUNICIPAL N°1.546, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024 que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, combinado com o § 3º do artigo 16 da LRF.

Em tempo, a situação acima exposta, como é de conhecimento, por tratar-se de recursos não previstos no orçamento municipal para o ano de 2025, obriga o Administrador a propor, por meio de projeto de lei, a inclusão de um crédito adicional suplementar à LEI MUNICIPAL N°1.550, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, consoante disposto na Lei Federal 4.320/1964.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária. O Projeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município.

O artigo 43 da já citada Lei que regula o Direito Financeiro Brasileiro, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

Nunca é demais relembrar que a abertura dos créditos pretendidos, acompanhados da respectiva justificativa, só serão possíveis caso existam recursos financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à despesa nova, considerando-se como tais: (I) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (II) os recursos provenientes de excesso de arrecadação; (III) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e (V) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (artigo 43, caput, e incisos I a III, da Lei n.º4.320/64).

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito suplementar serão cobertas pelos recursos citados no vertente Projeto de Lei, provenientes da redução de dotações orçamentárias específicas, no valor total de R$37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais).

Assim, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Pelo exposto, aguardamos, pois, a vossa compreensão e ciente do entendimento favorável dos componentes dessa Câmara de Vereadores, solicitamos a votação e aprovação do Projeto de Lei acima referido, renovando votos de elevada estima e consideração.

**LUIZ JOSÉ SPANIOL**

 Prefeito Municipal

# ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA nº 07/2025

**Projeto de Lei nº 009, de 04 de fevereiro de 2025.**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação temporária um Professor para o Ensino Fundamental, com carga horária de 22 horas semanais, com objetivo de substituir uma professora em licença para tratar de interesses particulares.

# - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Despesa reduzida** | 1º ano – 2025 | 2º ano – 2026 | 3º ano – 2027 |
| 3.1 – Pessoal e Encargos | R$ 74.555,34 | - | - |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | R$ 5.750,00 | - | - |
| Total | R$ 80.305,34 | - | - |
|  |  |  |  |
| **Despesa aumentada** | 1º ano – 2025 | 2º ano – 2026 | 3º ano – 2027 |
| 3.1 – Pessoal e Encargos | R$ 37.086,65 | - | - |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | R$ 5.750,00 | - | - |
| Total | R$ 42.836,65 | - | - |
|  |  |  |  |
| **Diferença (redução de despesa)** | R$ 37.468,69 |  |  |
| Mecanismo de Compensação | Não haverá aumento de despesas. Esta contratação temporária substituirá a professora efetiva em licença para tratar de interesses particulares. Para a adequação do Orçamento o projeto de lei prevê um crédito adicionalsuplementar, com a redução das despesas que custeavam a professora efetiva. |

O cálculo utilizou como parâmetros:

* 1. A remuneração mensal de R$ 4.229,66 da professora efetiva, vencimento básico e vantagens;
	2. A remuneração mensal de R$ 2.405,99 da professora temporária;
	3. Início da substituição prevista para fevereiro e término em 31 de dezembro de 2025;
	4. Férias remuneradas com adicional de 1/3 e 13º salário, na proporcionalidade dos meses da substituição;
	5. Alíquota de previdência (RPPS) de acordo com a legislação municipal;
	6. Alíquota de previdência (INSS) de 13%;
	7. Auxílio-alimentação de acordo com a legislação municipal; e
	8. Estimativa de revisão anual dos vencimentos e inflação de acordo com a LDO.

# - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

As despesas são compatíveis com Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 1.332, de 02 de agosto de 2021, e estão enquadradas na ação Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, do Programa 0082 – Ensino Fundamental.

# - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1546, de 03 de outubro de 2024, no inciso III do artigo 51, autoriza a contratação por tempo determinado desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, o qual é contemplado pelo presente estudo.

Além disso, a LDO 2025 contempla em seu anexo de Metas Prioritárias a ação e o respectivo programa que suportarão as despesas:

- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, do Programa 0082 – Ensino Fundamental.

# - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

O montante da despesa derivada dessa contratação temporária está contemplado na Lei Municipal nº 1550, de 10 de dezembro de 2024 (LOA 2025), com a abertura de crédito adicional suplementar, nas classificações descritas abaixo:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4 FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12.361.0082.2.017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado - Conta nº 801600 3.3.1.90.13. Obrigações patronais - Conta nº 802000

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação - Conta nº 840700

# - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O objetivo do projeto de lei é a substituição da professora efetiva por um professor temporário, não há criação, expansão ou aperfeiçoamento de uma ação governamental. Também, não há aumento da despesa, pois o montante do gasto gerado pela contratação é inferior ao montante da economia gerada pela licença.

Deste modo, o projeto de lei não causa impacto negativo nas despesas com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida (RCL). A projeção dos gastos com pessoal em relação a RCL para 2025, conforme Lei Orçamentária, está estimada em 43,72% da RCL, ou seja, abaixo do limite máximo de 54%.

De acordo com a última apuração das despesas com pessoal, através do Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites – RGF do 2º semestre de 2024, gerado Programa Autenticar de Dados – PAD do TCE/RS, as despesas com pessoal do poder Executivo representam 40,90% da RCL, como demonstra o quadro a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses – base dezembro/2024 | R$ 35.050.238,41 |
| Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses (Executivo) | R$ 14.336.613,22 |
| Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal | 40,90% |

Presidente Lucena, 04 de fevereiro de 2025.

Luiz José Spaniol Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**LEI MUNICIPAL Nº......./2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

 Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr..................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**O Contratado(a)** trabalhará para o **Contratante** na função de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS INICIAS,** cujas atribuições da função são: **Síntese de Deveres:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. **Exemplo de Atribuições**: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Carga horária semanal de: 22 (vinte e duas) horas para Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

**a)** Idade mínima de 18 anos.

**b)** Formação: Para a docência no Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Habilitação nível médio, completo, na modalidade Normal (Magistério),curso superior de licenciatura plena, habilitado em curso de nível médio, completo, na modalidade Normal (Magistério),curso superior de licenciatura plena, específico para anos iniciais do ensino fundamental.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de **R$** **R$2.405,99** (dois mil quatrocentos e cinco reais e noventa e nove centavos), pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, quando houver.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de **22 (vinte e duas) horas semanais**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá validade até o final do ano letivo de 2025.

**Parágrafo único.** Caso a rescisão parta da Contratante, esta poderá limitar-se a justificar a dispensa pelo atendimento ao melhor para o interesse público municipal.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4 FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

12.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado Conta nº 801600

3.3.1.90.13. Obrigações patronais Conta nº 802000

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

 Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado

 TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF n° CPF nº